



RESOLUÇÃO CP Nº 42 /2020

Publicada no DEOAB em 05/11/2020

Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Receitas 2020, provenientes das anuidades inadimplidas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58, I e IX, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e artigos 22 e 55 do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB e;

CONSIDERANDO que a crise econômica pelo qual atravessa o país, agravada pela pandemia da COVID 19, tem incrementado ainda mais a inadimplência das anuidades devidas à Seccional pelos advogados e estagiários nela inscritos;

CONSIDERANDO o aumento da dificuldade de recuperação dos créditos inadimplidos, mesmo judicialmente, somado ao incremento da inadimplência também em relação aos parcelamentos já realizados pelos devedores, relacionados a anuidade pretéritas;

CONSIDERANDO o compromisso de gestão inovadora e profissional da Instituição, aliado à obrigação de promover a cobrança dos profissionais inscritos na Seccional;

CONSIDERANDO o inciso IX, do artigo 4º, do Provimento 185/2018, do Conselho Federal da OAB, que determina a realização de campanhas periódicas de incentivo à redução da inadimplência e à eficiência da cobrança, sem a concessão de benefício maior do que o obtido pelo adimplente;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, de forma extraordinária, o Programa de Recuperação de Receitas 2020, destinado a viabilizar a regularização dos débitos dos advogados e estagiários inscritos na OAB/SC, objeto ou não de processo de cobrança administrativa e/ou judicial.



Art. 2º - Conceder, extraordinariamente, redução progressiva dos juros de mora e da multa incidentes sobre os valores inadimplidos, para os seguintes termos e formas de pagamento:

I – Para pagamento via cartão de crédito, à vista ou parcelado, valor principal corrigido monetariamente pela variação do IGP-DI e 90% (noventa por cento) de desconto sobre os juros de mora e multa;

II – Para pagamento via boleto bancário:

a) Pagamento à vista, valor principal corrigido monetariamente pela variação do IGP-DI e 95% (noventa e cinco por cento) de desconto sobre os juros de mora e multa;

b) Pagamento parcelado, de 2 a 3 parcelas, com entrada mínima de 30% (trinta por cento), valor principal corrigido monetariamente pela variação do IGP-DI e 95% (noventa e cinco por cento) de desconto sobre os juros de mora e multa;

c) Pagamento parcelado, de 4 a 6 parcelas, com entrada mínima de 30% (trinta por cento), valor principal corrigido monetariamente pela variação do IGP-DI e 70% (setenta por cento) de desconto sobre os juros de mora e multa;

c) Pagamento parcelado, de 7 a 12 parcelas, com entrada mínima de 30% (trinta por cento), valor principal corrigido monetariamente pela variação do IGP-DI e 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre os juros de mora e multa;

d) Pagamento parcelado, de 13 a 24 parcelas, com entrada mínima de 30% (trinta por cento), valor principal corrigido monetariamente pela variação do IGP-DI e 20% (vinte por cento) de desconto sobre os juros de mora e multa.

Parágrafo único. Para o parcelamento via boleto bancário, o número de parcelas será escolhido, de forma irretratável, pelo optante na data da formalização, sendo que o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Art. 3º Os valores que forem objeto de execução de título extrajudicial deverão integrar a negociação prevista nesta resolução, observadas as normas contidas nas Resoluções de Diretoria nº 04/2016 e 10/2017.

Art. 4º A adesão às condições estipuladas nesta resolução deverá ser realizada a partir da data da sua publicação até o dia 31/12/2020, mediante acesso ao site da OAB/SC.

Art. 5º A negociação abrange todos os débitos existentes, inclusive os relativos



à competência 2020.

Art. 6º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Tesoureiro mediante requerimento expresse.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020, sendo que, a partir desta data voltam a valer, na integralidade, as regras contidas nas Resoluções de Diretoria nº 04/2016 e 10/2017.

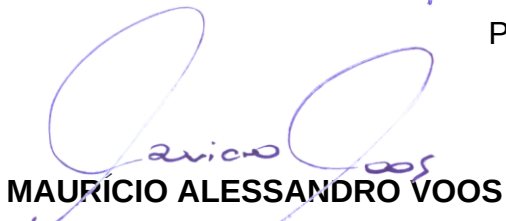
Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 04 de novembro de 2020.


RAFAEL DE ASSIS HORN

Presidente


MAURICIO ALESSANDRO VOOS
Vice-Presidente


EDUARDO DE MELLO E SOUZA
Secretário-Geral


LUCIANE REGINA MORTARI ZECHINI
Secretária-Geral Adjunta


JULIANO MANDELLI MOREIRA
Diretor Tesoureiro